

**COVID-19 no sistema penitenciário brasileiro: um desafio à saúde pública***COVID-19 in the Brazilian prison system: a challenge to public health**COVID-19 en el sistema penitenciario brasileño: un desafío para la salud pública***Isabela Romeu Lorenzon de Oliveira<sup>1</sup>**

ORCID: 0000-0002-0934-2168

**Rafaela Mendonça Franhani<sup>1</sup>**

ORCID: 0000-0002-4178-4265

**Débora Rita Gobbi<sup>1</sup>**

ORCID: 0000-0001-8073-0107

**Graziella Souza Guimarães<sup>1</sup>**

ORCID: 0000-0001-5430-6898

<sup>1</sup>Universidade Santo Amaro. São Paulo, Brasil.**Como citar este artigo:**

Oliveira IRL, Franhani RM, Gobbi DR, Guimarães GS. COVID-19 no sistema penitenciário brasileiro: um desafio à saúde pública. Glob Acad Nurs. 2021;2(Spe.2):e116.

<https://dx.doi.org/10.5935/2675-5602.20200116>**Autor correspondente:**

Isabela Romeu Lorenzon de Oliveira

E-mail: [isabela.romeu@hotmail.com](mailto:isabela.romeu@hotmail.com)Editor Chefe: Caroliny dos Santos Guimarães da Fonseca  
Editor Executivo: Kátia dos Santos Armada de Oliveira**Submissão:** 16-03-2021**Aprovação:** 25-04-2021**Resumo**

Objetivou-se analisar as medidas propostas pelo Ministério da Justiça para o enfrentamento do novo coronavírus nas penitenciárias brasileiras e sua aplicabilidade. Trata-se de uma revisão narrativa de literatura realizada através de artigos indexados no MEDLINE e SciELO, entre 2016 e 2020, e dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Com a terceira maior população carcerária mundial, o sistema penitenciário brasileiro representa uma ameaça eminente à saúde pública. A condição de vulnerabilidade a qual a população privada de liberdade encontra-se foi agravada durante a pandemia da COVID-19. Para controlar a disseminação viral intramuros, as visitas e demais atividades foram suspensas. Essa medida isolada não impede a propagação e submete os internos há um “duplo isolamento”, que pode agravar problemas psicológicos. Então, o desencarceramento foi recomendado. Enquanto a superlotação persistir, dificilmente outras ações de controle serão eficazes. A crise sanitária no sistema carcerário é um problema estrutural, o que dificulta ainda mais a contenção da COVID-19. É urgente a implantação do desencarceramento para que as demais medidas surjam efeito, evitando um possível massacre. Enquanto isso, a intervenção de profissionais da saúde através da distribuição de informações, acerca da importância das medidas profiláticas, poderia auxiliar no controle deste agravo.

**Descritores:** Prisões; Saúde Pública; Coronavírus; COVID-19; Isolamento Social.**Abstract**

The aim was to analyze the measures proposed by the Ministry of Justice to face the new coronavirus in Brazilian penitentiaries and its applicability. This is a narrative literature review carried out through articles indexed in MEDLINE and SciELO, between 2016 and 2020, and data from the National Prison Information Survey. With the third largest prison population in the world, the Brazilian prison system represents an imminent threat to public health. The condition of vulnerability which the population deprived of liberty finds itself in was aggravated during the COVID-19 pandemic. To control intramural viral spread, visits and other activities were suspended. This isolated measure does not prevent the spread and subjects the inmates to a “double isolation”, which can aggravate psychological problems. So, expulsion was recommended. If overcrowding persists, other control actions are unlikely to be effective. The health crisis in the prison system is a structural problem, which makes it even more difficult to contain COVID-19. It is urgent to implement extrication so that other measures can take effect, avoiding a possible massacre. Meanwhile, the intervention of health professionals through the distribution of information about the importance of prophylactic measures could help to control this problem.

**Descriptors:** Prisons; Public Health; Coronavirus; COVID-19; Social Isolation.**Resumen**

El objetivo fue analizar las medidas propuestas por el Ministerio de Justicia para enfrentar el nuevo coronavirus en los centros penitenciarios brasileños y su aplicabilidad. Se trata de una revisión de literatura narrativa realizada a través de artículos indexados en MEDLINE y SciELO, entre 2016 y 2020, y datos de la Encuesta Nacional de Información Penitenciaria. Con la tercera población carcelaria más grande del mundo, el sistema penitenciario brasileño representa una amenaza inminente para la salud pública. La condición de vulnerabilidad en la que se encuentra la población privada de libertad se agravó durante la pandemia del COVID-19. Para controlar la propagación viral intramural, se suspendieron las visitas y otras actividades. Esta medida aislada no evita la propagación y somete a los internos a un “doble aislamiento”, que puede agravar problemas psicológicos. Entonces, se recomendó la expulsión. Mientras persista el hacinamiento, es poco probable que otras acciones de control sean efectivas. La crisis de salud en el sistema penitenciario es un problema estructural, lo que dificulta aún más contener el COVID-19. Es urgente implementar la extracción para que otras medidas entren en vigencia, evitando una posible masacre. Mientras tanto, la intervención de los profesionales de la salud a través de la distribución de información sobre la importancia de las medidas profiláticas podría ayudar a controlar este problema.

**Descritores:** Prisiones; Salud Pública; Coronavirus; COVID-19; Aislamiento Social.

## Introdução

A disseminação do novo coronavírus, doença infecciosa causada pelo agente SARS-CoV-2, teve início na província de Wuhan, na China, em dezembro de 2019, e rapidamente ganhou notoriedade mundial devido seu alto potencial de transmissibilidade. Sendo assim, no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, e, em 11 de março de 2020, uma pandemia<sup>1</sup>.

A transmissão comunitária da doença desencadeou uma crise sanitária global, pois, apesar de apresentar baixa letalidade ao ser comparado com outros coronavírus, o número de infectados no mundo já ultrapassou 120.176.364, e o de óbitos, 2.634.370. Em 04 de fevereiro de 2021, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária publicou uma resolução que recomenda a autoridades de saúde, priorizar indivíduos privados de liberdade e servidores no Plano Nacional De Operacionalização da Vacina contra a COVID-19<sup>2,3</sup>.

Entretanto, tal ato ainda não foi colocado em prática. Desta forma, a prevenção continua sendo imprescindível, sendo o isolamento social, quarentena, distanciamento social e medidas individuais de higiene, tais como o uso de máscaras faciais e lavagem frequente das mãos, as principais medidas recomendadas para cessar a transmissão viral<sup>4</sup>.

O controle da pandemia está sendo um grande desafio para a saúde pública no Brasil. Atualmente, o país ocupa o segundo lugar no ranking mundial de incidência de casos confirmados e óbitos decorrentes da COVID-19<sup>2</sup>. Ao mesmo tempo, apenas 4,76% da população recebeu pelo menos a primeira dose da vacina<sup>2</sup>. Para aqueles que se encontram privados de liberdade, a situação é ainda mais crítica.

O Brasil possui a maior população carcerária da América Latina e a terceira maior do mundo<sup>4</sup>. Aqueles que cumprem pena em estabelecimentos penais brasileiros são submetidos a condições precárias, que os coloca em uma posição perene de vulnerabilidade<sup>5</sup> e que foi agravada durante a pandemia da COVID-19. Por isso, é urgente o estabelecimento de medidas efetivas para o combate deste agravamento nos presídios, a fim de preservar a saúde e os direitos constitucionais dos internos.

O objetivo deste estudo é analisar as medidas propostas pelo Ministério da Justiça para o enfrentamento do coronavírus nas penitenciárias brasileiras e sua aplicabilidade, além de propor medidas de intervenção que poderiam ser colocadas em prática pelos profissionais da saúde.

## Metodologia

Revisão narrativa de literatura desenvolvida a partir da análise de artigos publicados nas seguintes bases de dados: *Medical Literature Analysis and Retrieval System Online* (MEDLINE via PubMed) e *Scientific Eletronic Library Online* (SCIELO). Para a busca complementar foram consultados: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), Secretaria de Administração Penitenciária e resoluções publicadas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Os estudos foram localizados a partir de busca avançada, entre os meses de setembro de 2020 a março de 2021 e foram utilizados filtros em português e inglês, com data de publicação entre os anos de 2016 e 2021. Com a finalidade de encontrar artigos relevantes para essa revisão, foram selecionados descritores disponíveis na plataforma Descritores em Ciências da Saúde (DeCS), sendo eles: Prisões, Saúde Pública, Coronavírus, COVID-19, Isolamento Social.

## Resultados

Fazendo uso dos descritores selecionados, foram encontradas 109 publicações no PubMed, entretanto, apenas duas abordavam a situação das penitenciárias brasileiras. No SCIELO, quatro publicações foram localizadas, sendo três sobre o contexto do Brasil. Dois artigos foram resgatados por meio de busca reversa. Por tratar-se de um assunto recente, ainda há escassez de publicações sobre o tema. Sendo assim, sete artigos foram selecionados para a leitura na íntegra.

Com base nos trabalhos selecionados, foi desenvolvido um quadro (Quadro 1) expondo as características dessas publicações, segundo título, autoria, ano de publicação, periódico, metodologia adotada e ideia central do estudo.

Quadro 1. Síntese dos estudos selecionados nas bases de dados. Santo Amaro, SP, Brasil, 2021

| Título   | Autores, Ano, Periódico  | Metodologia       | Ideia central  |
|--|--|-------------------|--|
| A pandemia no cárcere: intervenções no superisolamento <sup>8</sup> .        | de Carvalho SG, dos Santos ABS, Santos IM. 2020. <i>Ciência e Saúde Coletiva</i> . | Revisão narrativa | Conclui que houve uma superposição de problemas no sistema penitenciário, que resultou na necessidade de medidas restritivas, que são importantes, mas não podem ser isoladas, frisando a necessidade de educação em saúde e testagem em massa. Evidencia a ocorrência do fenômeno do superisolamento.                                       |
| COVID-19 in prisons: an impossible challenge for public health? <sup>9</sup> | Sanchez A, Simas L, Diuana V, Larouze B. 2020. <i>Cadernos de Saúde Pública</i> .  | Carta             | Conclui que as estratégias de contenção não podem ser limitadas à restrição de visitas e atividades dentro dos presídios. Ressalta a importância da ampla disponibilidade de equipamentos de proteção individual, comunicação em saúde, testagem em massa, vacinação contra Influenza e, principalmente, a notificação de casos confirmados. |

|  |  |                   |  |
|--|--|-------------------|--|
| Política de Saúde no cárcere fluminense: impactos da pandemia da COVID-19 <sup>11</sup> .                  | Tavares NLF, Garrido RG, Santoro AER. 2020. Revista de Estudos Institucionais.     | Revisão narrativa | Discorre sobre as medidas tomadas pelo governo do Rio de Janeiro para conter a disseminação viral intramuros, evidenciando o descaso com a saúde das pessoas encarceradas.   |
| COVID-19: Prisons exposed in Brazil's crisis <sup>13</sup> .   | Andrade RO. 2020. BMJ.   | Editorial         | Evidencia as problemáticas por trás da proibição de visitas, como a revolta dos internos, que pode desencadear motins, e a fome, uma vez que grande parte dos visitantes levam alimentos para seus familiares apenados. Concluiu que a pandemia agravou problemas que afetam o sistema prisional brasileiro há muitos anos.  |
| New Coronavirus (SARS-CoV-2): advances to flatten the curve the prison population <sup>20</sup> .          | de Matos MA. 2020. Revista da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical.           | Carta             | Ressalta a importância do isolamento social, dado que a doença é inicialmente instalada intracárcere por indivíduos que estiveram fora das unidades prisionais. Acredita que a desarticulação entre os setores governamentais do país e órgãos internacionais dificulta a implementação de um plano nacional de combate ao coronavírus, e cita a importância de seguir o exemplo de países que obtiveram êxito na disseminação viral intramuros para tentar achatar a curva de contágio. |
| COVID-19 no sistema prisional brasileiro: da indiferença como política à política de morte <sup>23</sup> . | da Costa JS, da Silva JCF, Brandão ESC, Bicalho PPG. 2020. Psicologia & Sociedade. | Dossiê            | Discute a dualidade de respostas de autoridades públicas frente às recomendações consensuadas internacionalmente para a contenção viral intracárcere. Ressalta o fato do número de hospitalizações e mortes consequentes à infecção pela COVID-19 na população negra, periférica e carcerária ser mais alto do que o de pessoas brancas.   |
| Brazilian Justice response to protect the prison population from COVID-19 <sup>29</sup> .                  | de Souza CDF. 2020. Revista de Associação Médica Brasileira.                       | Carta             | Cita as principais resoluções do Conselho Nacional de Justiça frente à disseminação do novo coronavírus intracárcere e conclui que as autoridades públicas devem destinar recursos para a implementação das recomendações. Porém, considerando o contexto histórico e a atual crise do sistema penitenciário brasileiro, acredita que o investimento financeiro não é suficiente para evitar que inúmeras mortes ocorram.  |

## Discussão

Os presídios não foram criados com o intuito de privação de liberdade. Eram os locais onde os condenados aguardavam por julgamento e punição, sendo morte, amputação de membros ou trabalho forçado alguns exemplos. Dessa forma, não existia preocupação com a qualidade do local ou com a saúde do prisioneiro. Porém, em 1890, com a criação do Código Criminal Brasileiro, a pena privativa tornou-se o principal ponto do sistema penal, tendo como objetivo o isolamento do infrator e sua posterior reintegração na sociedade<sup>5</sup>.

Então, em 1984, com a Lei de Execução Penal<sup>6</sup>, foi estabelecido que é dever do Estado prover assistência aos apenados em diversos âmbitos, sendo um deles a saúde, na forma de atendimento médico, farmacêutico e odontológico. Todavia, as condições oferecidas a esses indivíduos nas penitenciárias brasileiras são distantes do que é previsto por lei<sup>5</sup>.

A superlotação é uma característica marcante do sistema prisional brasileiro, sendo que, em 2020, a taxa de ocupação dos presídios atingiu 175%<sup>6</sup>. Ao mesmo tempo, apenas 66,7% dos detentos estão em penitenciárias que possuem módulo de saúde. A escassez de água filtrada, coleta de esgoto, insumos de higiene, ventilação adequada e alimentação balanceada são exemplos de inconstitucionalidades a quais esses indivíduos são submetidos<sup>4,5</sup>.

Sendo assim, eles são mais propensos a contrair doenças infectocontagiosas, sendo tuberculose, dermatoses, hepatite e infecções sexualmente transmissíveis os agravos mais prevalentes dentro das penitenciárias. O risco de um indivíduo privado de liberdade desenvolver tuberculose é, em geral, 30 vezes maior do que

a população geral. Além disso, as circunstâncias tendem a resultar na exacerbação de comorbidades<sup>8,9</sup>.

A transmissibilidade do novo coronavírus ocorre através de objetos contaminados, aerossolização de vírus em um espaço confinado ou pela proximidade a pessoas infectadas. Grande parte dos óbitos decorrentes deste agravo ocorrem em indivíduos que apresentam comorbidades (76,8%), como hipertensão (56,1%), doença cardíaca (20,7%), diabetes (18,3%), doença cerebrovascular (12,2%) e câncer (7,3%)<sup>9-11</sup>.

Neste contexto, é possível presumir que, durante o período pandêmico, a superlotação, em adição às fragilidades da assistência médica e social do sistema, acentua a situação de vulnerabilidade em que a população privada de liberdade se encontra, pois as condições insalubres os impedem de seguir as medidas profiláticas propostas pelo Ministério da Saúde, além de torná-los mais propensos a adquirir formas graves da doença, por conta das comorbidades adjacentes<sup>12</sup>.

No Brasil, o primeiro caso de coronavírus foi confirmado no dia 26 de fevereiro de 2020, na cidade de São Paulo. Com a finalidade de evitar a disseminação viral intracárcere, em 16 de março, o Ministério da Justiça, por meio do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), declarou a suspensão das visitas sociais, atividades educacionais, de trabalho, assistências religiosas, atendimentos de advogados e escoltas dos presos custodiados nas Penitenciárias Federais por 30 dias. Em sequência, novos decretos foram lançados mensalmente, prorrogando a cessação de visitas e atividades por mais 30 dias, o que permanece em vigor até o presente momento<sup>2,13</sup>.

A imposição de medidas restritivas, superposta às limitações já existentes, submete o interno a uma condição



de “duplo confinamento”, que pode resultar na potencialização de agravos psicológicos, alterações de humor e agressividade. Como resultado imediato de tais proibições, rebeliões foram desencadeadas em presídios espalhados pelo país. Além disso, essa medida isolada não é eficaz para impedir a disseminação viral intramuros, pois a rotatividade de detentos e servidores nas instituições é intensa. Sendo assim, o primeiro caso da COVID-19 dentro de um estabelecimento penal brasileiro foi confirmado 23 dias após a imposição da medida, no Pará, e o custodiado infectado cumpria pena em regime aberto<sup>8,9,15,16</sup>.

Baseado, portanto, no Artigo 136 da Constituição Federal<sup>17</sup>, o qual determina que “é vedada a incomunicabilidade do preso” foi instituída a “carta virtual”, com o objetivo de permitir o contato entre os apenados e seus familiares e advogados através de videoconferência<sup>18</sup>.

Em sequência, novas recomendações federais foram lançadas, sendo algumas delas: isolar o máximo possível os presos com doenças crônicas ou idade acima de sessenta anos durante as movimentações internas; uso obrigatório de máscara facial; suspensão dos atendimentos odontológicos eletivos; manter internos idosos, doentes crônicos, suspeitos ou confirmados de COVID-19 em isolamento na penitenciária e restringir a quantidade de servidores e profissionais da limpeza ao local e cela do interno suspeito<sup>19</sup>.

Seguindo o exemplo de outros países<sup>20,21</sup>, assim como a recomendação da OMS<sup>22</sup>, o Conselho Nacional da Justiça divulgou a Recomendação n.º 62/2020<sup>23</sup>, que sugere, entre outras medidas, a reavaliação de prisões provisórias; saída antecipada dos regimes fechado e semiaberto, principalmente a aqueles que possuem maior propensão a desenvolver as formas graves da doença, como idosos, imunossuprimidos, indígenas, gestantes e lactantes. Ademais, sugere prisão domiciliar a apenados com diagnóstico suspeito ou confirmado do novo coronavírus, indivíduos presos por dívida alimentícia e para aqueles que cumprem a pena em regime aberto ou semiaberto.

Especialistas acreditam que esse desencarceramento racional seria a medida mais eficaz para a preservação da saúde dos internos e servidores que atuam no sistema carcerário. A justificativa é clara: enquanto não houver espaço hábil para o distanciamento social adequado, nenhuma outra ação de controle será efetiva. Em 2019, 30,43% de toda população carcerária encontrava-se em prisão provisória. Ou seja, cerca de 226.582 internos estavam presos antes mesmo de sua condenação definitiva. Sendo assim, a prisão provisória impacta diretamente na lotação dos presídios, com uma sobrecarga desnecessária do sistema, já que uma parcela significativa desses indivíduos sequer é condenada à pena privativa de liberdade<sup>23-27</sup>.

Posteriormente, o escritório brasileiro do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD Brasil) e Comissão Interamericana de Direitos Humanos divulgou a recomendação 62/2020 como boa prática para diversos países. Entretanto, as recomendações não foram seguidas, e o cenário torna-se cada dia mais preocupante. Por isso, no dia 23 de junho de 2020, 213 organizações e instituições brasileiras uniram-se e publicaram um apelo urgente, em

forma de denúncia, para a Organização das Nações Unidas (ONU) suplicando que questionem o Estado brasileiro acerca da ausência de medidas emergenciais para controlar o alastramento do coronavírus no cárcere. Na carta, é evidenciado o aumento exponencial do número de óbitos, a negligência, falta de testes e subnotificação de casos, a ausência do direito à saúde e a política de incomunicabilidade<sup>27,28</sup>.

Desde o primeiro caso de COVID-19 confirmado no sistema prisional, o número de infecções e óbitos permanece em constante ascensão. Apesar da evidente subnotificação, dada a desproporção entre o número de notificações intramuros e extramuros, o boletim semanal de monitoramento do Conselho Nacional da Justiça<sup>29</sup>, de 08 de março de 2021, registrou 64.189 casos confirmados e 269 óbitos, sendo 16.046 casos e 122 óbitos entre os servidores. Ou seja, as consequências do alastramento do coronavírus no cárcere transcendem os apenados.

### Conclusão

O atual cenário evidencia que a crise sanitária no sistema carcerário não é uma situação recente, conseqüente à pandemia, e sim um problema estrutural - as condições insalubres e a violação de direitos humanos dentro das penitenciárias vêm se perpetuando por décadas, o que dificulta ainda mais o controle de uma emergência de saúde pública<sup>30</sup>. Entretanto, é urgente a efetivação das medidas propostas, pois a pandemia atinge as populações vulneráveis de forma atroz.

A vacinação em massa desses indivíduos seria a medida mais eficaz para a prevenção de casos graves, hospitalizações e óbitos<sup>31</sup>. Entretanto, dada a situação atual de escassez de vacinas no Brasil, a ampla distribuição de produtos de higiene, água filtrada, produtos de limpeza e máscaras faciais, assim como a testagem em massa, são ações que poderiam, por hora, auxiliar a contenção viral. Em relação à saúde mental dos apenados, sessões de psicoterapia e assistência religiosa por videoconferência deveriam ser disponibilizadas. Entretanto, é urgente que o desencarceramento racional seja colocado em prática, pois, sem o distanciamento social, as demais medidas não são eficazes.

Os profissionais da saúde poderiam intervir promovendo rodas de conversa no pátio, de maneira escalonada, onde internos que compartilham a mesma cela teriam um momento de lazer e, ao mesmo tempo, lhes seriam passadas informações acerca da gravidade do coronavírus, a situação da pandemia extramuros e a importância do cumprimento das medidas de prevenção, sempre considerando a realidade de cada presídio. Além disso, dada a grande taxa de infecção entre os servidores, seria apropriada a disponibilização de treinamento online para reforçar as condutas profiláticas dentro e fora das unidades prisionais.

A letalidade do coronavírus intracárcere é pelo menos cinco vezes maior do que para a população em geral<sup>24,32</sup>. Por isso, se faz necessária e eticamente indispensável uma efetiva implantação de um plano de contingência, para evitar um possível massacre dentro dos



presídios. Além disso, independente do período pandêmico, é necessário que o Estado reverta a falência do sistema carcerário e lhes providencie condições dignas de existência,

pois a privação de liberdade não pode ser sinônimo de ameaça à saúde ou a vida humana.

## Referências

- Xavier AR, Silva JS, Almeida JPCL, Conceição JFF, Lacerda GS, Kanaan S. COVID-19: clinical and laboratory manifestations in novel coronavirus infection. *J. Bras. Patol. Med. Lab.* Rio de Janeiro, Brasil. [Internet]. 2020. [Acesso em 10 fev 2021]. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1676-24442020000100302&lng=en](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1676-24442020000100302&lng=en)
- Our World in Data [Internet]. 2021 [Acesso em 16 mar 2021]. Disponível em: [https://ourworldindata.org/grapher/cumulative-deaths-and-cases-covid-19?country=~OWID\\_WRL](https://ourworldindata.org/grapher/cumulative-deaths-and-cases-covid-19?country=~OWID_WRL)
- Ministério da Justiça e Segurança Pública (BR). Portaria n.º 14, de 04 de fevereiro de 2021. Priorização da Vacinação dos Servidores do Sistema Prisional e Pessoas Privadas de Liberdade no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina Contra a Covid-19. [Internet]. 2021. [Acesso em 16 mar 2021]. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-14-de-4-de-fevereiro-de-2021-302791438>
- Ministério da Justiça e Segurança Pública (BR). Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. [Internet]. 2017. [Acesso em 10 fev 2021]. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>
- A realidade do sistema prisional do Brasil: um dilema entre as penas e os direitos humanos. Bahia, Brasil: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. [Internet]. 2015. [Acesso em 10 fev 2021]. Disponível em: [https://www3.ufrb.edu.br/sppgcs2015/images/Artigo-Aprovado-Final-1\\_1.pdf](https://www3.ufrb.edu.br/sppgcs2015/images/Artigo-Aprovado-Final-1_1.pdf)
- Brasil. LEI Nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução penal.
- Departamento Penitenciário Nacional (BR). Presos em unidades prisionais no Brasil. [Internet] 2019. [Acesso em 10 fev 2021] Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoizWI2MmJmMzYtODAzMC00YmZiLWI4M2ItNDUzZmlyZjZjZGQ0IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MmWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>
- Carvalho SG, Santos ABS, Santos IM. A pandemia no cárcere: intervenções e superisolamento. *Ciê. & Saú. Col. Bahia, Brasil*; [Internet] 2020. [Acesso em 12 fev 2021] Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/570/821>
- Sánchez A, Simas L, Diuana V, Larouze B. COVID-19 in prisons: an impossible challenge for public health? *Cad Saúde Pública*. [Internet] 08 mai 2020. [Acesso em 15 fev 2021] 36(5):1-5. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102311X2020000500502&script=sci\\_arttext&tlng=en](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102311X2020000500502&script=sci_arttext&tlng=en)
- Carvalho RS, Augusto GR, Schoen IP, Oliveira YS, Zibordi VM, Elias YGB, Gobbi DR. Utilização de equipamentos de proteção individual em época de COVID. *Glob Acad Nurs.* 2020;1(1):e6. <https://dx.doi.org/10.5935/2675-5602.20200006>
- Zhonghua LX. The epidemiological characteristics of an outbreak of 2019 novel coronavirus diseases (COVID-19) in China. *National Library of Medicine*. [Internet] Fev 2020. [Acesso em 12 fev 2021]. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/32064853/>
- Tavares NLF, Garrido RG, Santoro AER. Política de saúde no cárcere fluminense: impactos da pandemia de COVID-19. *Revista Estudos Institucionais*. [Internet]. 09 Abr 2020. [Acesso em 15 fev 2021] Disponível em: 6(1):277-300. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/480/492>
- Ministério da Justiça e Segurança Pública (BR). Portaria n.º 5, de 16 de março de 2020. Suspende as visitas, os atendimentos de advogados, as atividades educacionais, de trabalho, as assistências religiosas e as escoltas realizadas nas Penitenciárias Federais do Sistema Penitenciário Federal do Departamento Penitenciário Nacional como forma de prevenção, controle e contenção de riscos do Novo Coronavírus. [Internet] 17 mar 2020. [Acesso em 20 fev 2021]. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-5-de-16-de-marco-de-2020-249490711>
- Andrade RO. Covid-19: Prisons exposed in Brazil's crisis. *BMJ*. [Internet] 21 jul. 2020. [Acesso em 15 fev 2021]. 360:1-2. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/32694123/>
- Ministério da Justiça e Segurança Pública (BR). Portaria n.º 34, de 28 de julho de 2020. Suspende as visitas, os atendimentos de advogados, as atividades educacionais, de trabalho, as assistências religiosas e as escoltas realizadas nas Penitenciárias Federais do Sistema Penitenciário Federal do Departamento Penitenciário Nacional como forma de prevenção e controle de riscos do Novo Coronavírus. *Diário Oficial da União*. [Internet] 29 jul 2020. [Acesso em 15 fev 2021]. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-34-de-28-de-julho-de-2020-269155713>
- Consultor Jurídico. Crise no cárcere e atuação da Defensoria Pública: um breve estudo de caso. [Internet]. 09 jun 2020; Brasil. [Acesso em 10 fev 2021]. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jun-09/tribuna-defensoria-cri-se-carcere-atuacao-defensoria-breve-estudo>
- Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília (DF): Senado Federal; 1988.
- Ministério da Justiça e Segurança Pública (BR). Resolução n.º 4, de 23 de abril de 2020. Dispõe sobre Diretrizes Básicas para o Sistema Prisional Nacional no período de enfrentamento da pandemia novo Coronavírus (2019-nCoV). [Internet]. 24 abr 2020. [Acesso em 10 fev 2021]. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-4-de-23-de-abril-de-2020-253759402>
- Coordenação Geral de Assistência nas Penitenciárias (BR). Medidas de controle e prevenção do novo coronavírus no sistema penitenciário federal. [Internet]. Brasil; 28 mai 2020. [Acesso em 10 fev 2021]. Disponível em: [http://depen.gov.br/DEPEN/copy3\\_of\\_POPCOVID193REVIS028.05.20.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/copy3_of_POPCOVID193REVIS028.05.20.pdf)
- European Prison Observatory. COVID-19: what is happening in European prisons? [Internet]. 2020. [Acesso em 10 fev 2021]. Disponível em: [http://www.prisonobservatory.org/upload/25032020European\\_prisons\\_during\\_covid19.pdf](http://www.prisonobservatory.org/upload/25032020European_prisons_during_covid19.pdf)



21. Matos MA. New Coronavirus (SARS-CoV-2): advances to flatten the curve the prison population. Rev. da Soc. Bras. de Med. Trop. [Internet]. 20 mai. 2020. [Acesso em 10 fev 2021]. 53:1-2. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0037-86822020000100909&lang=en](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0037-86822020000100909&lang=en)
22. WHO Regional Office for Europe. Preparedness, prevention and control of COVID-19 in prisons and other places of detention. Interim guidance; 15 mar 2020. [Acesso em 10 fev 2021]. Disponível em: [http://www.euro.who.int/\\_\\_data/assets/pdf\\_file/0019/434026/Preparedness-prevention-and-control-of-COVID-19-in-prisons.pdf?ua=1](http://www.euro.who.int/__data/assets/pdf_file/0019/434026/Preparedness-prevention-and-control-of-COVID-19-in-prisons.pdf?ua=1)
23. Conselho Nacional de Justiça (BR). Recomendação n.º 62, de 17 de março de 2020. Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. [Acesso em 10 fev 2021]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomendação.pdf>
24. Costa JS, da Silva JCF, Brandão ESC, Bicalho PPG. COVID-19 no sistema prisional brasileiro: da indiferença como política à política de morte. Psicologia e Sociedade. [Internet]. 04 Set 2020. 32:1-19. [Acesso em 10 fev 2021]. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-71822020000100412&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822020000100412&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt)
25. Manifesto em apoio a recomendação 62 do CNJ e ao desencarceramento. [Internet]. 2020; Brasil. [Acesso em 10 fev 2021]. Disponível em: [https://www.migalhas.com.br/arquivos/2020/4/63C6546B925201\\_Manifesto62CNJeDesencarceramen.pdf](https://www.migalhas.com.br/arquivos/2020/4/63C6546B925201_Manifesto62CNJeDesencarceramen.pdf)
26. Lages LB, Ribeiro L. Os determinantes da prisão preventiva na Audiência de Custódia: reforço de estereótipos sociais? Rev. direito GV.15;3 São Paulo, 2019.
27. Nações Unidas Brasil. ONU divulga recomendação do CNJ sobre prevenção do coronavírus em prisões. [Internet]. 25 abr 2020; Brasil. [Acesso em 10 fev 2021]. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-divulga-recomendacao-do-cnj-sobre-prevencao-do-coronavirus-em-prisoas/>
28. [APELO URGENTE] Situação das pessoas privadas de liberdade no Brasil durante a pandemia de Covid-19. [Internet]. 23 jun 2020; Brasil. [Acesso em 10 fev 2021]. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/brasil-denunciado-onu-avanco.pdf>
29. Conselho Nacional de Justiça (BR). Covid-19 no Sistema Prisional. [Internet]. 08 mar 2021. [Acesso em 16 mar 2021]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/03/Monitoramento-Casos-e-%C3%93bitos-Covid-19-10.3.21-Info.pdf>
30. Souza CDF. Brazilian Justice response to protect the prison population from Covid-19. Revista da Associação Médica Brasileira. Jul 03 jul. [Internet]. 2020. [Acesso em 10 fev 2021]. 66(5):577-579. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-42302020000500577&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-42302020000500577&script=sci_arttext)
31. World Health Organization. Covid-19 Vaccines. [Internet]. 2021. [Acesso em 15 mar 2021]. Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/covid-19-vaccines>
32. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Requisição de informações e recomendação - 2019-nCoV. [Internet]. 05 mai 2020; [Acesso em 10 fev 2021]. Brasil. Disponível em: [https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/30/Documentos/Of.%2061\\_2020%20Requisi%C3%A7%C3%A3o%20de%20informa%C3%A7%C3%B5es%20%5EM%20recomenda%C3%A7%C3%A3o%20-%20SAP%20-%20COVID%2019.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/30/Documentos/Of.%2061_2020%20Requisi%C3%A7%C3%A3o%20de%20informa%C3%A7%C3%B5es%20%5EM%20recomenda%C3%A7%C3%A3o%20-%20SAP%20-%20COVID%2019.pdf)

